

**Diário Oficial nº : 26425**

**Data de publicação: 27/11/2014**

**Matéria nº : 715112**

**PORTRARIA Nº 218/2014/GBSES**

Define o Plano Estadual de Resposta às Emergências em Saúde Pública, como instrumento norteador para as ações de mitigação, controle e recuperação, em situações de surto, epidemias, desastres e eventos de potencial risco a saúde pública no Estado de Mato Grosso.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que define enquanto competência da Secretaria de Vigilância em Saúde a “coordenação da preparação e resposta das ações de Vigilância em Saúde, nas emergências de saúde pública de importância nacional e internacional, bem como a cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios” na resposta a essas emergências.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013, que define, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.

CONSIDERANDO que as emergências em saúde pública contribuem de forma expressiva com a morbimortalidade no mundo contemporâneo exigindo dos governos o aprimoramento da capacidade de preparação e resposta.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Definir o Plano Estadual de Resposta às Emergências em Saúde Pública, como instrumento norteador para as ações de mitigação, controle e recuperação, em situações de surto, epidemias, desastres e eventos de potencial risco a saúde pública.

**Parágrafo Único.** A definição dos mecanismos para a ativação, operacionalização e desativação do Centro de Operações em Emergência de Saúde Pública- COES devem seguir protocolos e procedimentos definido no Plano Estadual.

**Art. 2º** O Plano Estadual de Resposta a Emergências em Saúde Pública será revisado bianualmente, ficando a cargo do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde/CIEVS vinculado a Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS a condução do processo de revisão.

**Art. 3º** A administração do local de funcionamento do COES (Sala de Crise), bem como a manutenção e adequações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades emergenciais, nos períodos a qual o Plano Estadual não estiver acionado, fica sob a responsabilidade do CIEVS/SVS/SES.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2014.

(original assinado)

**JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO**

Secretário de Estado de Saúde